



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação ao Anexo da Lei Municipal nº 2.162, de 28 de dezembro de 2001, e Anexo da Lei Municipal nº 2.202, de 02 de julho de 2002.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sem seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.162, de 28 de dezembro de 2001 terá a seguinte redação:

28-4 Listagem Ações dos Programas			
RELAÇÕES DE AÇÕES POR PROGRAMA			
Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS			
Objetivo : MANTER PAGAMENTO DE INATIVO DA CÂMARA			
AÇÃO PRODUTO/RESULTADO		META	CUSTO (MIL R\$)
01 MANTER PAGAMENTO DE INATIVO	2002	0	28,00
	2003	0	30,80
03 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	2003	0	6,00
	2004	0	33,88
	2005	0	37,26
02 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	2003	0	2,70
	2004	0	5,00
CUSTO TOTAL DO PROGRAMA 0000 EM	2002		28,00
	2003		39,50
	2004		38,88
	2005		37,26



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.202, de 02 de julho de 2002 terá a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS				Exercício	2003
PROGRAMAS E AÇÕES				MEDIDA	META
Programa:	0000 ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivo:	MANTER O PAGAMENTO DE INATIVO DA CÂMARA				
1.	PAGAMENTO DE INATIVO			INATIVO MANTIDO	% 100
3.	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS			ACRESCENTAR	% 100
2.	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			ACRESCENTAR	% 100

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, em 18 de dezembro de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal